



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 356, de março de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, 6(seis) Recepcionistas para atuarem nos Postos de Saúde do interior e 02(dois) Fiscais Sanitários para atuarem nesta cidade.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar emergencialmente, 06(seis) Recepcionistas para atendimento nos Postos de Saúde das localidades do Bom Jardim, Seivalzinho, Santa Barbinha, Durasnal, Rincão da Saleta e Passo da Chácara e, ainda 02(dois) Fiscais Sanitários para atuarem na cidade.

Art. 2º- Os salários a serem pagos corresponderão: ao Recepcionista padrão 7, classe A, RT 40horas, e ao Fiscal Sanitário padrão 15, classe A, RT 40horas.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 4º- Estes contratos terão validade até 31 de dezembro de 1993.

Parágrafo Único- Cessará os efeitos da presente Lei em caso de concurso e nomeação de servidores para estas áreas em tempo anterior ao estabelecido no caput deste artigo.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

### J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 356/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

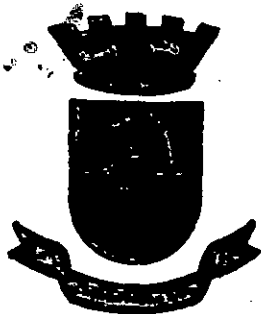
Objetiva o presente Projeto de Lei, atender solici-  
tação da Secretaria de Município da Saúde e do Meio Ambiente que  
quer ver os Postos de Saúde recentemente inaugurados em seu pleno  
funcionamento, e, para tal, precisa de Recepcionistas.

A contratação de Fiscais Sanitários faz-se necessá-  
rio para ampliar a fiscalização que vem sendo realizada, a título  
precário, unicamente por um Veterinário cedido do Estado.

À consideração dos senhores Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,  
março de 1993.

Roberto Antônio Machado,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

OF.Nº25/93.

Caçapava do Sul, 02 de março de 1993.

Excelentíssimo Senhor:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos a presença de Vossa Excelência solicitar que encaminhe à Procuradoria Jurídica providências para elaboração de projetos a serem remetidos à Câmara Municipal de Vereadores, no sentido de contratarmos 06 (seis) recepcionistas para atendimento nos Postos de Saúde das localidades do Bom Jardim, Seivalzinho, Santa Barbinha, Durasnal, Rincão da Salette e Passo da Chácara e 02 (dois) fiscais sanitários para atuação na cidade. Contratações estas em caráter emergencial até a realização de concursos nas áreas citadas..

Solicitamos ainda, a remessa de um outro projeto de terminando que são carentes as pessoas cadastradas junto as Secretarias da Saúde, Trabalho e Ação Social e MAC, com renda igual ou inferior a 02 (dois) salários mínimos, mediante comprovação da mesma no preenchimento da ficha cadastral.

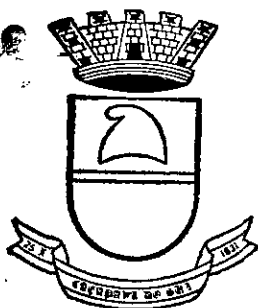
Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

  
João Manoel Pereira da Rosa  
Secretário Municipal da Saúde  
e do Meio Ambiente.

Excelentíssimo Senhor:  
Roberto Antonio Machado  
Prefeito Municipal.

PAGA 21/03/93  
02/03/93  
1

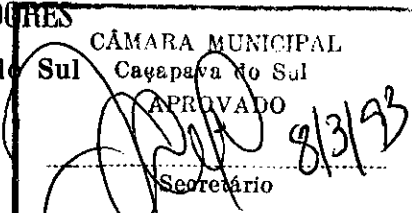


# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul

COMISSÃO ESPECIAL



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 356 — ORIGEM PODER EXECUTIVO;

" Autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente, 6 ( seis) Recepcionistas para atuarem nos — Postos de Saúde do interior e 02 — ( dois ) Fiscais Sanitários para a tuarem nesta cidade ".

A Comissão Especial, reunida para análise do Projeto de Lei nº 356/93 de Origem Executiva conclui que o mesmo é legal e não fere dispositivos legais.

Recebeu parecer favorável da Assessora jurídica desta Casa.

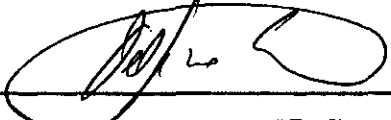
Existe também, rubrica própria.

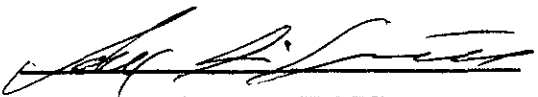
Pelo exposto, somos de parecer favorável a tramitação, e aprovação.

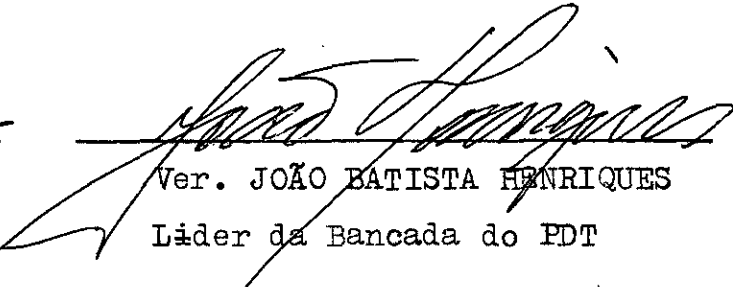
É o parecer.

SALA DAS SESSÕES GENERAL JOÃO MANOEL DE LIMA E SILVA, 8 de Março de 1.993.

  
Ver. CARLOS CARVALHO  
Lider da Bancada do PDS

  
Ver. DELFINO LUIZ S. NETO  
Lider da Bancada do PL

  
Ver. ANECI GUTERRES  
Lider da Bancada do PMDB

  
Ver. JOÃO BATISTA HENRIQUES  
Lider da Bancada do PDT